



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

LEI Nº 607, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici - AL., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Murici de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 402/05, de 17 de agosto de 2005, serão:

- I** - contribuição previdenciária do Município – 15% (quinze por cento);
- II** - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);
- III** - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 15, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 402/2005;
- IV** - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 8% (oito por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 402/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	15,00%	8,00%	14,00%
2021	15,00%	10,00%	14,00%
2022	15,00%	14,00%	14,00%
2023	15,00%	18,00%	14,00%
2024	15,00%	22,00%	14,00%
2025	15,00%	48,00%	14,00%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

2026	15,00%	52,00%	14,00%
2027	15,00%	57,00%	14,00%
2028 a 2051	15,00%	94,91%	14,00%
2052 em diante	15,00%	0,00%	14,00%

Art. 3º. O artigo 14, da Lei Municipal nº 402/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 4º. O artigo 15, da Lei Municipal nº 402/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 incidirá sobre a parcela que supere o valor do teto do valor pago aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que trata o art. 201 da Constituição Federal, dos seguintes benefícios:”

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 6º. As demais determinações da Lei Municipal nº 402/2005, permanecerão inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 10 de janeiro de 2020.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento